



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 213

de 3 de abril de 2024.

Altera o anexo III da Lei Complementar nº 82, de 2 de janeiro de 2013 a efeito de redenominar a nomenclatura de emprego público de fiscal municipal; altera as Leis Complementares nº 93, de 19 de junho de 2013 e nº 173, de 27 de novembro de 2019, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que compreende o quadro de empregos permanentes de provimento efetivo e sujeitos a concurso público da Municipalidade de São Pedro, a efeito de:

I – redenominar 5 (cinco) vagas do quantitativo total do emprego público efetivo de fiscal municipal, cuja nomenclatura passa a ser, doravante, Fiscal de Obras e Posturas; (NR)

II – redenominar 7 (sete) vagas do quantitativo total do emprego público efetivo de fiscal municipal, cuja nomenclatura passa a ser, doravante, Fiscal de Tributação; (NR)

Art. 2º Fica parcialmente revogado o Art. 8º da Lei Complementar nº 93, de 19 de junho de 2013, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O emprego público permanente constante da tabela abaixo teve sua nomenclatura redenominada. (NR)

| ORDEM | NOMENCLATURA ANTIGA        | NOMENCLATURA ATUAL          |
|-------|----------------------------|-----------------------------|
| 01    | Fiscal de Obras e Posturas | Fiscal Municipal (Revogado) |
| 02    | Fiscal de Tributação       | Fiscal Municipal (Revogado) |
| 03    | Enfermeira                 | Enfermeiro                  |

Art. 3º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do Art. 1º, o Art. 4º e o anexo único da Lei Complementar nº 173, de 27 de novembro de 2019, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....(NR)

§ 1º O Chefe da Arrecadação e Fiscalização Tributárias tem atribuição exclusiva de chefia e assessoramento, possui natureza de Função de Confiança e fica declarado por esta lei como de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo municipal, escolhido exclusivamente dentre os Fiscais de Tributação efetivos com mais de 8 (oito) anos de carreira e com ensino superior ou formação técnica na área de atuação.



# Prefeitura do Município de São Pedro

§ 2º Exonerado da Função de Chefe da Arrecadação e Fiscalização Tributárias, o Fiscal de Tributação reassume o seu emprego público efetivo de origem, mantidas todas as vantagens e direitos do emprego efetivo.

(...)

Art. 4º Fica acrescentado o anexo VII à Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que cuida da Função de Confiança da área Administrativo-tributária, de Livre Nomeação e Exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, nele consignada a Função de Confiança de Chefe da Arrecadação e Fiscalização Tributárias, tendo como requisito para nomeação a qualidade de Fiscal de Tributação efetivo com mais de 8 (oito) anos de carreira, com curso superior ou formação técnica na área de atuação, com quantitativo de 01 (uma) vaga, salário de R\$ 7.629,14 (sete mil seiscentos e vinte e nove reais e quatorze centavos<sup>1</sup>) e jornada de trabalho de 40 horas semanais.

ANEXO ÚNICO.....(NR)

Requisitos. Fiscal de Tributação efetivo com mais de 8 (oito) anos de carreira, com curso superior ou formação técnica na área de atuação

Art. 4º Os recursos decorrentes da execução da presente lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA  
Secretário de Governo

<sup>1</sup> \*Valor atual em conformidade com a Lei nº 4.430, de 19 de abril de 2023